



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

DECRETO Nº 1632/2023

“DISPÕE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 816 DE 13 DE JUNHO DE 2023 “Acresce dispositivo à Lei Municipal nº 663/2018, para prever a conversão de licença prêmio em pecúnia aos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.”

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 816/2023, publicada em 23 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública municipal do Poder Executivo e Legislativo do Município, A Lei Municipal nº 663/2018 de 27 de março de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A, com a seguinte redação:

8º ...

Art. 8º-A - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de licença prêmio não gozada a servidor em atividade, observada sempre a existência prévia de recursos financeiros e orçamentários.

§ 1º - O servidor poderá requerer a conversão pecuniária das licenças especiais não gozadas, desde que haja requerimento expresso e condições orçamentárias, parcelamento (parcela única) e desconto de dívidas constantes com o município, tais como IPTU, ITBI, ISS, Multas de Trânsito, entre outras para pagamento administrativo.

§ 2º - Fica estipulado que poderá ser utilizado 70% do valor das dotações orçamentárias com a natureza indenizatória da Lei Orçamentaria Anual para os requerimentos protocolados no Departamento de Recursos Humanos, e 30% para ser gerido pela administração municipal, conforme necessidade do Poder Executivo.

§ 3º - Poderá ser suplementado as dotações de natureza indenizatórias caso haja recursos orçamentários e necessidade da administração municipal, devidamente justificado.

§ 3º - A administração municipal obedecerá a ordem de requerimentos devidamente protocolados ao Departamento de Recursos Humanos, que será obedecido até que haja recursos e orçamentos financeiro conforme descrito no § 2º.

§ 4º - As solicitações deverão ser protocoladas no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias do mês de referência para pagamento. Os casos protocolados a partir do 15º dia do mês, receberá na folha de pagamento do mês subsequente, os protocolos realizados a partir dessa data será pago na folha de pagamento posterior ao subsequente.

§ 5º - As verbas para composição da conversão em pecúnia serão as de cunho fixo na folha de pagamento, descontados o contido no § 1º.

§ 6º - A conversão será de forma indenizatória e não sofrerá descontos previdenciários, trabalhistas ou do imposto de renda.

§ 7º - Fica limitado o número máximo de conversão em pecúnia de 2 (duas) licenças por servidor a cada ano, sendo efetivado o pagamento de 01 (uma) licença a cada seis meses (180 dias). Não podendo ocorrer dois pagamentos de licença de maneira simultânea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

§ 8º - É necessário novo protocolo de requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos após os seis meses, para pagamento da conversão em pecúnia da segunda licença, descrita no § 7º. Havendo novo protocolo o funcionário público é inserido no final da lista de requerimentos.

§ 9º - A lista de requerimentos dos anos subsequentes seguirá as listas dos anos anteriores, não sendo iniciado nova lista de requerimentos a cada ano.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em 23 de junho de 2023.

Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal